



CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 56/2018 – PROTOCOLO Nº 15.400.362-2

CONTRATO Nº 38/2018 - UNESPAR

Contrato que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná, Campus de União da Vitória – Estado do Paraná, e a empresa SUSAN HATSCHBACH GRAUPMANN EIRELI -ME, com objeto serviços de reformas: Reparos e adequações de dois banheiros no prédio da Universidade Estadual do Paraná, Campus de União da Vitória e demolição do banheiro masculino existente para melhorar o acesso da cantina.

A Universidade Estadual do Paraná, Campus de União da Vitória – Estado do Paraná, sito à Praça Cel. Amazonas, s/n Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0005-76, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Valderlei Garcias Sanches, portador da cédula de identidade nº 2.042.410-9, inscrito no CPF/MF sob nº 439.387.529-04, a seguir denominada **CONTRANTE**, e a Empresa SUSAN HATSCHBACH GRAUPMANN EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.582.733/0001-09, com sede na cidade de União da Vitória, à rua Zacarias Goes de Vasconcelos, 360 - Centro, CEP: 84.600-225 neste ato representada por Susan Hatschbach, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na rua Zacarias Goes de Vasconcelos, 360, Centro – União da Vitória, CEP: 84.600-225, portador da Cédula de Identidade nº 14.396.833-0 – SESP-II e CPF nº 085.612.929-11, doravante denominada **CONTRATADA**, acórdam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de Agosto de 2007, e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Procedimento Licitatório Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, EDITAL Nº 56/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 13/12/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de reformas: Reparos e adequações de dois banheiros no prédio da Universidade Estadual do Paraná, Campus de União da Vitória e demolição do banheiro masculino existente para melhorar o acesso da cantina, conforme planilhas de custo e memorial descritivo, anexos ao edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Concorrência Pública Edital nº 56/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Estadual N.º 15.608/2007, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas condições



estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 056/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro

À contratada cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento do pedido, no tocante às especificações.

Parágrafo Segundo

A contratada deverá apresentar profissional devidamente habilitado pelo CREA responsável pela obra/serviços, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá dispor de pessoal técnico qualificado e dispor dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto

Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a obra/serviço executado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto

Caberá ainda à CONTRATADA:

- Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, oriundo de mau uso de equipamento, materiais e/ou instalações.

- Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

- Emitir documento(s) fiscal(is) contra a CONTRATANTE, referente ao objeto licitado entregue, de acordo com o estabelecido no contrato de execução.

- Na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252 de 22/03/2006:

- recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO, arroladas em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Excluem-se do disposto



nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar e serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

- é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.
 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 123, Inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 126 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por Normas Técnicas Oficiais para a boa execução do objeto deste contrato correrá por conta da Contratada.
 - Executado o contrato, a Contratada deverá deixar o local dos serviços e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

Parágrafo Sexto

Caberá à CONTRATANTE:

- Cumprir as exigências legais à esta pertinentes, relativas aos serviços contratados, objeto deste contrato.
- Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, visando o bom desempenho das atividades oriundas da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se em conjunto com a CONTRATADA, pela fiscalização e avaliação de todos os trabalhos executados por esta.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelo objeto licitado contratado, conforme prazos e condições descritos no item 18 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

O contrato poderá sofrer alterações, desde que precedidos de justificativa, mediante a ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo 112 da lei Estadual nº 15.608/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 48.129,83 (quarenta e oito mil, cento e vinte e nove reais, oitenta e três centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Único

No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo fretes, encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos após medição realizada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a(s) nota(s) fiscal(is), juntamente com o Atestado de Conclusão Parcial, ao Administrativo Setorial da UNESPAR para aprovação.

Parágrafo Segundo

Devido a Universidade Estadual do Paraná, Campus de União da Vitória – Estado do Paraná ser órgão público e ter a obrigação de efetuar a retenção de imposto na fonte, solicitamos a



discriminação no corpo da nota fiscal dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos, percentuais e valores.

Parágrafo Terceiro

Se a contratada está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração, caso contrário, os valores dos impostos serão retidos. A partir da 2ª (segunda) medição deverão ser anexadas as cópias das GFIPs pagas pela contratada, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto

Para o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente a primeira medição será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, devidamente quitada.

Parágrafo Quinto

Para o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente à última medição, será exigida da contratada o **Termo de Recebimento Provisório** expedido pela fiscalização da UNESPAR.

Parágrafo Sexto

Os serviços serão recebidos definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados.

Parágrafo Sétimo

É obrigação da contratada manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, nos termos do Inciso XIV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93. A contratada deverá apresentar as certidões exigidas no item 9.1 do presente edital, juntamente com a emissão da(s) nota(s) fiscal(is) de cada parcela dos serviços e o Atestado de Conclusão da etapa.

Parágrafo Oitavo

A não apresentação das certidões solicitadas no item anterior acarretará a suspensão do pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a empresa contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularização do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

Parágrafo Nono

A contratada somente receberá a última parcela mediante a apresentação das certidões de débitos exigidas no item 9.1 do edital.

Parágrafo Décimo

Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) em nome do **FUNDO PARANÁ**, CNPJ. 13.196.364/0001-30, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, CEP. 80210-170 – Curitiba – Paraná, Inscrições – Isenta, sendo que caberá a ele a liquidação dos respectivos empenhos, após competente atesto da nota(s) fiscal(is) do objeto executado. A contratada deverá emitir nota fiscal para cada medição, conforme as rubricas relativas ao processo.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na emissão da nota fiscal, a empresa proponente deverá observar o Decreto Estadual nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007 – “Isenção de ICMS”. (o referido ato normativo tem sua origem no convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses.

Parágrafo Décimo Segundo

A nota fiscal deverá ser preenchida contendo o número da licitação correspondente, número



da nota de empenho e estar sem rasuras ou entrelinhas.

Parágrafo Décimo Terceiro

A contratada deverá entregar os documentos solicitados para os pagamentos em via original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta do Recurso Orçamentário Fonte 132, Termo de Cooperação Técnico – TC nº 112/17-SETI/UGF, Unidade de Controle 4560.4546.0012, Elemento de Despesa 3390.3900, Fundo Paraná – SETI.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será fiscalizada e as notas certificadas pelo Fiscal do Contrato: Valderlei Garcias Sanches designado pela UNESPAR para esta função.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto deste Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 14 de Janeiro de 2019.

Parágrafo Primeiro

A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ocorrer de acordo com as especificações técnicas constantes do **anexo I** do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Concorrência Pública, edital nº 56/2018.

Parágrafo Segundo

A execução dos serviços objeto da presente licitação será fiscalizada por funcionário designado pela CONTRATANTE, relatando e autuando o que se fizer necessário.

Parágrafo Terceiro

Quaisquer alterações e/ou modificações nas especificações dos materiais ou serviços deverão ser solicitadas através de comunicação por escrito à CONTRATANTE, e as mesmas só poderão ser executadas após a sua aprovação, quaisquer alterações e/ou modificações que não sejam aprovadas não serão objeto de qualquer tipo de aditivo mesmo que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto deste Contrato, durante o prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de conclusão dos serviços, em conformidade com o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro do ano de 1916, ou Artigo 618 do Código Civil de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato na forma e prazo ajustados;
- b) Submeter-se à fiscalização do profissional de Arquitetura/Engenharia indicado pela contratante, o qual acompanhará todas as etapas da execução dos serviços;



- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, tais como capacetes, botas, cintos de segurança, óculos de proteção, etc;
- g) Fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) Apresentar juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) referente à primeira medição, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, devidamente quitada.
- j) Apresentar juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) referente à última medição, o **Termo de Recebimento Provisório** expedido pela fiscalização da UNESPAR
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma dos serviços, conforme item 10.1 do edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, será aplicado à Contratada multa penal de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato e multa de 0,20 % (vinte centésimos percentuais) do valor total do contrato por dia consecutivo de atraso, no tocante ao cumprimento do referido prazo.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 129 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 104, 105 e 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei nº 9.648/98, juntamente com as demais legislações aplicáveis e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

União da Vitória, em 20 de dezembro de 2018.

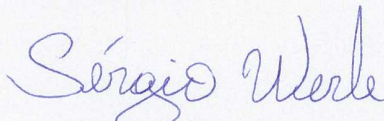

CONTRATANTE

Universidade Estadual do Paraná,
Campus de União da Vitória.
Valderlei Garcias Sanches - Diretor

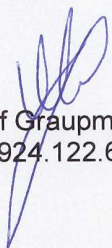

CONTRATADA

SUSAN HATSCHBACH GRAUPMANN
EIRELI -ME
Susan Hatschbach Graupmann -
Administradora

Testemunhas:



Sérgio Werle
CPF: 998.538.179-34


Olaf Graupmann
CPF: 924.122.629-34